



# VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM

*Advogados Associados*

## VGL NEWS

Edição Extra nº 121 - 09 de fevereiro de 2011

### **“REFIS IV - Procedimentos e Etapas de Consolidação definidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 03/02/11”**

Por meio da Portaria Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) e da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 2, de 3/2/11 (“Portaria nº 2/11”), publicada em 04/02/11, foram estabelecidos os procedimentos e o cronograma para a consolidação dos débitos nas modalidades de pagamento e de parcelamento relacionados ao REFIS IV (na forma dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27/05/09 – “Lei nº 11.491/09”). Segue, abaixo, resumo dos pontos relevantes dessa Portaria:

#### Da Forma e do Prazo para Apresentação das Informações

De acordo com a Portaria nº 2/11, o sujeito passivo que teve a opção validada do seu pedido de parcelamento ou de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL deverá seguir o cronograma abaixo, exclusivamente por meio dos *websites* da RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) e/ou da PGFN (<http://www.pgfn.gov.br>), até as 21 (vinte e uma) horas (horário de Brasília) do dia de término de cada período:

<b>Período</b>	<b>Procedimentos</b>
De 1º a 31 de março de 2011	a) Consultar os débitos parceláveis em cada modalidade; e b) Retificar modalidades de parcelamento, se for o caso.
De 4 a 15 de abril de 2011	Prestar as informações necessárias à consolidação, no caso de pessoa jurídica optante por modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL.
De 2 a 25 de maio de 2011	Prestar as informações necessárias à consolidação: a) de todas as modalidades de parcelamento, no caso de pessoa física; e b) da modalidade de Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), no caso de pessoa jurídica.
De 7 a 30 de junho de 2011	Prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso de pessoa jurídica submetida ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011 ou de pessoa jurídica que optou pela tributação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no ano-calendário de 2009 com base no Lucro Presumido, cuja Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) do exercício de 2010 tenha sido apresentada até 30 de

	setembro de 2010.
De 6 a 29 de julho de 2011	Prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso das demais pessoas jurídicas.

### Da Retificação de Modalidades de Parcelamento

Na forma definida pelo art. 3º da Portaria nº 2/11, será permitida a retificação de modalidade de parcelamento ao sujeito passivo que tiver pelo menos uma modalidade de parcelamento prevista nos arts. 1º ou 3º da Lei nº 11.941/09, com requerimento de adesão deferido, no período de 1º a 31 de março de 2011. A retificação poderá consistir em: (i) alterar uma modalidade, cancelando a modalidade indevidamente requerida e substituindo-a por nova modalidade de parcelamento; ou (ii) incluir nova modalidade de parcelamento, mantidas as modalidades anteriormente requeridas. A alteração de modalidade de parcelamento (I) somente será permitida se presentes as seguintes condições, cumulativamente: (i) não existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser cancelada; (ii) a modalidade a ser cancelada esteja aguardando consolidação; e (iii) existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser incluída. Da mesma forma, somente será permitida a retificação para inclusão de modalidade de parcelamento caso existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser incluída.

### Das Informações Anteriores ao Início da Consolidação

Antes de iniciar os procedimentos de consolidação, o sujeito passivo deverá (i) indicar, separadamente, a totalidade dos montantes disponíveis de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL suscetíveis de utilização, referentes aos períodos de apuração encerrados até 27 de maio de 2009; (ii) confessar de forma irretratável e irrevogável os demais débitos não previdenciários, ainda não constituídos, total ou parcialmente, e vencidos até 30 de novembro de 2008, em relação aos quais o sujeito passivo esteja desobrigado da entrega de declarações à RFB (conforme art. 2º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.049, de 30/06/2010). Caso se opte por prosseguir a consolidação sem prestar essas informações, não será possível incluir ou retificar, posteriormente, estas informações nas modalidades cujas consolidações já foram concluídas.

### Da Indicação dos Montantes Disponíveis de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL

Os montantes a serem indicados de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização, após deduzidos os montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, ocorridos ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações de que trata esta Portaria ou nas modalidades previstas na Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009.

### Da Prestação das Informações Necessárias à Consolidação

No cronograma previsto na Portaria nº 2/11, o sujeito passivo deverá indicar: (i) os débitos a serem parcelados ou aqueles que foram pagos à vista; (ii) a faixa de prestações, no caso de modalidades de parcelamento de dívidas não parceladas anteriormente; (iii) os montantes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL a serem utilizados em cada modalidade de parcelamento ou nos débitos indicados para pagamento à vista; (iv) os pagamentos referentes a opções válidas por modalidades da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008 ("MP 449/08"), que serão apropriados para amortizar os débitos consolidados em cada modalidade de parcelamento; e (v) o número de prestações pretendido, quando for o caso.

A conclusão da consolidação de modalidade somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo fixado no art. 1º para prestar informações, o pagamento: (i) de todas as prestações devidas, quando se tratar de modalidade de parcelamento; (ii) do saldo devedor, na forma do art. 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009 ("Portaria nº 6/09"), quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL; ou (iii) do saldo devedor de que trata a alínea "b" do § 3º do art. 18 da Portaria nº 6/09, quando o sujeito passivo migrado das modalidades previstas nos arts. 1º a 3º da MP 449/08, optar pelo pagamento à vista.

### Do Deferimento do Parcelamento

Considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação, sendo que os efeitos do deferimento retroagem à data do requerimento de adesão.

### Dos Débitos com Exigibilidade Suspensa

A Portaria nº 2/11 reabriu o prazo para desistência de impugnação ou de recurso administrativos ou de ação judicial relativos a débitos a serem incluídos no REFIS IV, até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação. O sujeito passivo deverá selecionar débito com exigibilidade suspensa no momento em que prestar as informações necessárias à consolidação de cada modalidade, ainda que a desistência e a renúncia sejam: (i) formalizadas pelo sujeito passivo após a apresentação das informações necessárias à consolidação; ou (ii) analisadas e acatadas pelo órgão ou autoridade competente, administrativo ou judicial, em momento posterior à apresentação das informações necessárias à consolidação.

No caso de os depósitos existentes não serem suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, a inclusão de débito na consolidação de modalidade para parcelamento somente poderá ocorrer após apuração do respectivo saldo remanescente, não liquidado por depósito, mediante prévia conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados, sem prejuízo da posterior apresentação, pelo sujeito passivo, de solicitação de revisão da consolidação da respectiva modalidade para inclusão do referido saldo.

### Da Revisão da Consolidação

A revisão de consolidação efetuada pela RFB ou pela PGFN, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, quando cabível, importará recálculo das prestações devidas a partir da data original de conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação. Ademais, o parcelamento será rescindido caso o sujeito passivo não quite as prestações devedoras decorrentes da revisão da consolidação, conforme requisitos previstos no artigo 21 da Portaria nº 6/09, até o último dia útil do mês subsequente à ciência da decisão.

Caso remanesça saldo devedor na modalidade de pagamento à vista de que trata o artigo 28 da Portaria nº 6/09, será cancelada eventual liquidação realizada mediante a utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa de CSLL, e os débitos serão recalculados e cobrados com acréscimos legais, salvo se o sujeito passivo quitar o saldo devedor até o último dia útil do mês subsequente à ciência da decisão.

### Da Revisão da utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL

Na hipótese de os montantes de Prejuízo Fiscal ou Base de Cálculo Negativa da CSLL confirmados pela RFB sejam inferiores aos solicitados para utilização nas modalidades, é facultado à pessoa jurídica, no prazo fixado dos incisos III e V do § 7º do art. 27 da Portaria nº 6/09 (até o último dia útil do mês subsequente à ciência da recomposição), manifestar sua inconformidade contra a revisão da RFB. Referida manifestação será apreciada pelo Delegado competente e dessa apreciação, será proferida decisão definitiva na esfera administrativa. Contudo, enquanto a manifestação de inconformidade não for apreciada pelo Delegado, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas em conformidade com o valor devido, desconsiderando os efeitos da revisão.

### Do Acompanhamento das Modalidades

O sujeito passivo optante deverá observar as normas e orientações expedidas pela RFB para obtenção, utilização e manutenção de código de acesso ou de certificado digital válido, conforme o caso, inclusive quanto

à situação cadastral, para acesso às comunicações a ele enviadas e aos demais serviços disponibilizados.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"